

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0078 / 2013

DE

2013

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0078 / 2013

DE

06/03/2013

PROMOVENTE:

VEREADOR

EDIR SALES

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO ALEITAMENTO MATERNO A SER COMEMORADO NO DIA 01 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº,

01 - PL
01- 00078/2013

Folha nº 01 do proc.
Nº 01- 78 de 13
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o **DIA DO ALEITAMENTO MATERNO** a ser comemorado no dia 01 de agosto, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

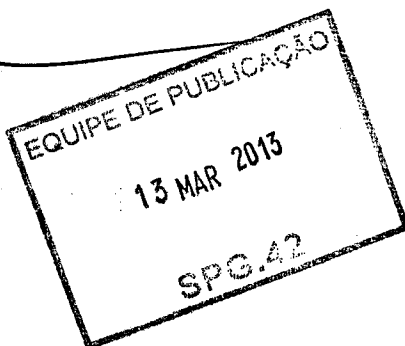
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"01 de agosto – Dia do Aleitamento Materno".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

**EDIR SALES
VEREADOR**



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº 41.2411.....3.....1.....3.....

Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

32º GV – VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-78 de 13

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O dia mundial da amamentação é comemorado anualmente no dia 01 de agosto e a data foi criada a fim de promover o exercício da amamentação natural da mulher, com o objetivo de combater a desnutrição infantil dos bebês, além de possibilitar a criação de bancos de leite para crianças pequenas que não têm condições de serem amamentadas por suas genitoras.

O leite é um dos principais alimentos para nutrir o organismo humano e por isso, todo bebê e criança, ao nascer, deve ser amamentado exclusivamente até o 6 mês de vida pelo leite materno como recomenda a OMS (Organização Mundial de Saúde).

Além dos laços afetivos com a mãe, a amamentação é necessária, pois é a forma da criança receber cálcio, fósforo e ferro, além de outros nutrientes importantes para que tenha um crescimento saudável, como as vitaminas. Garante a boa formação óssea, que vai do nascimento até os trinta e cinco anos de idade.

Os bebês devem ser amamentados até por volta dos dois anos de idade, para garantir sua saúde e imunizar contra doenças respiratórias e diarreicas, além das doenças crônicas, problemas cardiovasculares, diabetes, hipertensão e osteoporose.

Já se comprovou, cientificamente, que crianças que são amamentadas por suas mães, têm um desenvolvimento melhor, além do nível de inteligência ficar mais elevado. Isso em razão das trocas afetivas que acontecem durante o ato de amamentar.

A importância do colo, do aconchego materno, que traduz a proteção e o amor, faz com que o trauma de sair de dentro da barriga de sua mãe seja menor, pois lá a criança estava quentinha e bem alimentada.

A UNICEF e a OMS se uniram em campanha, recomendando às mães que o sucesso para que as mesmas consigam amamentar exclusivamente, até os seis meses de vida da criança, é iniciar o processo de amamentação logo em seguida ao parto; não oferecer outro tipo de alimento para o bebê como água e chás; que o peito seja oferecido todas as vezes que a criança quiser, chorar ou manifestar fome; e não fazer o uso de chupetas e mamadeiras, para não acostumar a criança a uma forma mais fácil de sucção.

No Brasil, o aleitamento materno é levado muito a sério, possuindo a maior e melhor organização de bancos de leite do mundo, existem 163



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>03</u> do proc. Nº <u>01-78</u> de <u>13</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RE 100 406

32º GV – VEREADORA EDIR SALES

unidades espalhadas por todo o território nacional. Mas devemos continuar a manter essa chama acesa com incentivos e campanhas públicas sobre o tema.

Segundo dados constantes do site da prefeitura de São Paulo a amamentação é um dos fatores que contribuem para a redução da mortalidade infantil. Certamente o aleitamento materno colaborou para a diminuição do coeficiente de mortalidade infantil em São Paulo, que, em 2009, foi o menor da série histórica: 11,95 a cada mil nascidos vivos.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente medida por ser a mesma de incentivo, redução de mortalidade infantil, interesse e saúde pública.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº01 - 78..... de 20.....13....., 14 / 3 / 13 (a) CP

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro nº 106

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 13 MAR 2013
<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;</u>
<u>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;</u>
<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO.</u>
PRESIDENTE

MARCO AURÉLIO GUNHA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

14/3/13


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP.22

15.03.13
Isio
21/03/13 16
14


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Registrou-se o(s) documento(s) de
fls. 05 13. S.P. 21/03 13

750
R. 11.201
ativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0078/2013

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao e www.al.sp.gov.br a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Estadual nº 12.146, de 09 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a criação do Projeto "Mãe Cidadã" - Leite Materno;
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente o art. 7º, inciso CCXLIII, que institui a Semana Municipal do Aleitamento, a ser realizada anualmente de 1º a 7 de outubro;
- PL nº 0924/1995, do Vereador Aurélio Nomura (PV), que cria no âmbito do Município, o Programa de Apoio, Orientação e Incentivo ao Aleitamento Materno - MAME;
- PL nº 0567/1998, do Vereador Carlos Neder (PT), que institui o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno e dá outras providências;
- PL nº 0363/2011, do Vereador David Soares (PSC), que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno "Quem Doa Leite Materno Doa Vida", e fixa outras providências;

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À SGP-22 para providências e, em seguida, à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 21 de março de 2013.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Geral Parlamentar
Departamento de Documentação e Informação

Folha 05
Proc. Nº 01.000.13
Ass. Duarte Rodrigues
09.11.2007

LEI Nº 12.146, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 1298, de 2003 do Deputado Luis Carlos Gondim - PL)

Dispõe sobre a criação do Projeto "Mãe Cidadã" - Leite Materno

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito das maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública do Estado de São Paulo, o Projeto "Mãe Cidadã - Leite Materno: um direito, um dever, destinado a proporcionar às gestantes um melhor pré-natal, prevenindo a morbi-mortalidade materna e infantil.

Parágrafo único - O disposto no "caput" aplica-se a hospitais e demais órgãos de saúde subvencionados pelo Estado.

Artigo 2º - O Projeto "Mãe Cidadã" consistirá:

I - na capacitação dos profissionais de nível médio do Programa de Saúde da Família - PSF sobre a evolução e acompanhamento da gestação e a importância do aleitamento materno;

II - na ampliação do conhecimento das gestantes sobre a evolução normal da gestação, aumento da auto-estima e auxílio na evolução do parto.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde, suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2005.

GERALDO ALCKMIN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 2005.

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

CCXLIII - 1º a 07 de outubro:

a Semana Municipal do Aleitamento Materno, que será comemorada, anualmente, de 1º a 7 de outubro, com o objetivo de: estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação; apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais; sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta;

CCXLIV - 05 a 12 de outubro:

a Semana Educativa de Nutrição Infantil, a ser realizada pelo Executivo Municipal, com palestras, cartazes, folhetos educativos, trabalhos escolares e campanhas através dos órgãos de divulgação;

CCXLV - primeiro domingo de outubro:

o Dia Mundial da Caminhada, devendo ser programados roteiros culturais, turísticos e ecológicos, com o propósito de conscientização sobre a importância de exercícios físicos para uma vida mais saudável; o evento central do Dia Mundial da Caminhada será a realização de caminhadas abertas à população, com percursos alternativos, com roteiros de extensão e características adequadas para acomodar as diferentes condições de capacidade física dos participantes, sendo que os referidos roteiros deverão se pautar por critérios que privilegiem as limitações das pessoas portadoras de necessidades especiais, dos idosos e das crianças, a existência de obstáculos ou elementos que possam gerar risco de acidentes e a segurança e bem-estar dos participantes, e os eventos promovidos serão desenvolvidos sob a inspiração de tema de interesse esportivo, ambiental, cultural ou turístico, a ser definido pelas organizações participantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, devendo o Executivo envidar esforços para contribuir com a organização do evento;

CCXLVI - primeira semana de outubro:

a) a Semana de Prevenção e Combate às Enchentes;

b) a Semana da Ética Profissional, devendo os Rotary Clubes do Distrito 4430, 4420 e 4461 do Rotary Internacional, situados no Município de São Paulo, ser convidados a participar da comemoração da data;

CCXLVII - segundo domingo de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Formosa;

CCXLVIII - segunda semana de outubro:

a Semana do Atletismo Amador, devendo o Poder Executivo, no desenvolvimento de atividades durante esta Semana, buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: a promoção de competições de diferentes modalidades de atletismo e a colaboração de clubes, sociedades e associações, prestigiando os certames organizados por essas entidades, sendo que das competições e certames referidos não poderão participar atletas profissionais, salvo na condição de árbitro, jurado, observador ou técnico;

CCXLIX - segunda quinzena de outubro:

o Festival de Bandas e Fanfarras da Cidade de São Paulo, a ser realizado pelo Executivo municipal preferencialmente no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo), dele podendo participar bandas e fanfarras sediadas no município de São Paulo e, excepcionalmente e a critério da organização, as de outras cidades e estados;

CCL - terceira semana de outubro:

a Semana da Campanha do Livro, sendo que na referida ocasião será desenvolvida pelo Poder Público campanha para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade, sendo que os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em minibibliotecas multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento, ficando

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o vôo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;

Art. 1º - Fica criado o Programa de Apoio, Orientação e Incentivo ao Aleitamento Materno - MAME, a ser desenvolvido nas Unidades de Saúde do Município e que terá por objetivos:

I - conscientização sobre a importância da amamentação infantil e da doação do leite materno;

II - cadastramento de mães doadoras e crianças que se utilizem dos serviços;

III - coleta, pasteurização e armazenamento do leite doado;

IV - distribuição do suprimento disponível às maternidades e hospitais;

§ 1º - As Unidades de Saúde do Município selecionadas para a implantação do programa de que trata esta lei deverão destinar, em suas instalações, área específica ao desenvolvimento de suas atividades, que constará de, no mínimo, sala de espera e triagem, sala de coleta, sala de esterilização, laboratório e sala de estocagem do material colhido.

§ 2º - As Unidades de Saúde do Município que não se adaptem, fisicamente, às disposições do parágrafo 1º, desenvolverão trabalho de orientação e divulgação do programa de que trata esta lei.

Art. 2º - Deverão ser observadas na instalação e funcionamento dos Bancos de Leite as normas técnicas da legislação estadual e federal.

Art. 3º - A elaboração do programa de que trata a presente lei deverá contar com a contribuição de

vom/mame

[assinatura]

O leite materno tem na alimentação infantil papel fundamental. É elemento assegurador de um crescimento sadio à salvo das epidemias e outras doenças que acometem mais facilmente crianças debilitadas e mal nutridas.

Muitas são, porém, as crianças que se vêem tolhidas deste líquido essencial para seu adequado desenvolvimento, como também são várias as razões para a ocorrência deste fato. Decorrem, mais comumente, da impossibilidade temporária ou permanente de aleitamento por parte da mãe, do nascimento prematuro da criança, fato que aumenta sua dificuldade em sugar o leite, da inexperiência ou até mesmo desinformação daqueles envolvidos no ato.

Ocorre, porém, que à despeito das dificuldades geradas para sua obtenção, em muitos casos há a ocorrência de seu desperdício, já que muitas pessoas preferem não amamentar, desinformadas da importância deste procedimento e do fato de que este precioso líquido humano salva vidas.

Coletado de forma adequada e, corretamente armazenado, têm preservada suas proteínas e cálcio, constituindo-se num valioso recurso para recuperação de crianças que desde muito precocemente necessitam empreender luta pela sobrevivência.

O Programa de Apoio, Orientação e Incentivo ao Aleitamento Materno tem por finalidade promover a conscientização sobre o quão valioso é este alimento de origem humana e incentivar sua doação em favor de crianças que, por motivos diversos, encontram-se privadas de sua obtenção evitando-se, por esta via, grande comprometimento de seu desenvolvimento no futuro.

[assinatura]

vom/mame

folha

Proc. Nº 02.000.784/3

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Câmara Municipal de São Paulo

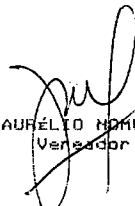
profissionais que integram a Rede Municipal de Saúde nas áreas de medicina pediátrica, nutrição, enfermagem, psicologia, obstetrícia e assistência social, além de técnicos de laboratório.

Art.4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art.5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


AURÉLIO MOREIRA
Verificador

vom/mame



Câmara Municipal de São Paulo

Projeto de Lei

01 - PL
01-0567/1998

Institui o Comitê Municipal de Estímulo
ao Aleitamento Materno e dá outras
providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º- Fica instituído o Comitê Municipal de Estímulo ao Aleitamento Materno.

Art. 2º- As atribuições do Comitê são :

I- estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os Programas de Atenção integral à Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente;

II- realizar ações educativas de amplo alcance populacional ;

III- informar e treinar os trabalhadores de saúde da rede municipal para o incremento do aleitamento materno;

IV- zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e sanitária em prol do aleitamento materno;

V- apoiar organizações não-governamentais e assessorar instituições responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando-as quanto às providências necessárias para o incremento do aleitamento materno.

Art. 3º- O Comitê terá caráter ético, técnico, educativo e de assessoria.

Art. 4º- O Comitê será composto por representantes das Secretarias afetas ao programa, de instituições universitárias, de associações e conselhos profissionais, de movimento de mulheres e da Sociedade de Pediatria de São Paulo.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 6º- Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 1998


CARLOS NEDER
Vereador - PT

Requerimento RDS 13-01808/2012 apresentado em 05/12/2012 pela Vereadora Juliana Cardoso altera os autores deste projeto. Publicação original no DOC de 22/08/1998, p. 48.

PROJETO DE LEI 01-00363/2011 do Vereador David Soares (PSC)

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno “Quem doa Leite Materno doa Vida”, e fixa outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de São Paulo o Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno denominado “Quem doa leite materno doa vida”.

Art. 2º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo a doação de leite humano materno e a expansão da coleta de leite materno criada pela Lei Municipal nº 13.296, de 15 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. O Programa “Quem doa leite materno doa vida” será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

Art. 3º O Programa de Incentivo a Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

Parágrafo único. A campanha publicitária deverá ser de incentivo a doação de leite materno, com dados e informações dos locais do Banco de Leite Humano.

Art. 4º Como forma de incentivo a doação fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de benefícios fiscais da Nota Fiscal Paulistana as mulheres doadoras de leite materno ou a criação de outro benefício.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma e os critérios da concessão do benefício as doadoras de leite materno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes.”

A Comissão de:

Justiça

01/04/13

Solange

Solange Rainone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 01/04/13 às 15:00
RF _____

24/04

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

do Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Sandra Tadeu
Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 01/04/2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 02/04/13 AS 18:00
POR João
SAÍDA: 08/04/13 16 h ASS: Al

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 14
Em 18/04/13

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 1336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do proc.
nº 01-18 de 20 13
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

PI 0078-13

16 - PAR
16- 00435/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0078/13**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa a inclusão do dia do aleitamento materno no calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado todos os anos no dia primeiro de agosto.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

17/01/13.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

COMTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19, 04, 13

Pág. 95 Col. 07

Conferido

André M. M. Con
Técnico Administrativo
RF 11.264

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 30, 04, 13

André M. M. Con
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 30-04-13 às 19:00

RF

MÁRIO SERGIO MORTA

RF 101.088

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Flávio Peres

Para relatar:

Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes

Em: 02/05/2013

Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue ☒ juntado ☒ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado ☒ sob folha(s)

nº 15 Em 07/08/13

Apresentado Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 15 do

Processo nº 01-78/13

Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16- 01283/2013

PARECER Nº OMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 78/2013.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno a ser comemorado no dia 01 de agosto, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade.

Segundo a justificativa da autora, o dia mundial da amamentação é comemorado anualmente no dia 01 de agosto e foi criado a fim de promover o exercício da amamentação natural da mulher, com o objetivo de combater a desnutrição infantil dos recém nascidos, além de possibilitar a criação de bancos de leite para crianças pequenas que não possuam condições de serem amamentadas por suas genitoras.

A importância do leite materno para os lactentes como fonte nutricional, benefício imunológico e emocional, assim como o estreitamento dos laços afetivos entre a mãe e a criança durante o ato de amamentação, encontram-se estabelecidos, e têm obtido divulgação tanto no meio acadêmico quanto junto a organizações internacionais como a UNICEF e a OMS.

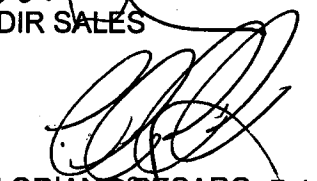
Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** o nosso parecer.

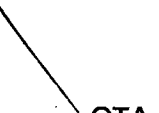
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 07.08.2013


EDIR SALES


REIZ
Presidente


ORLANDO SILVA


FLORIANO PESARO - Relator

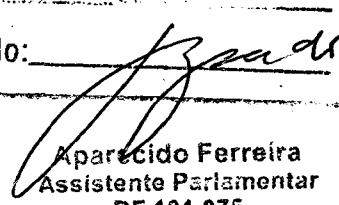

OTA


JEAN MADEIRA


TONINHO VESPOLI

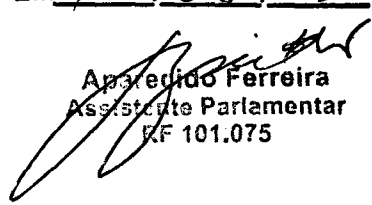

CECE-eag

PL 78/2013

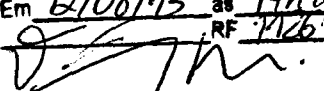
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 08 / 13
página 148 1
Conferido: 

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 12 / 08 / 13


Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01/08/13 às 14h20
RF 11261

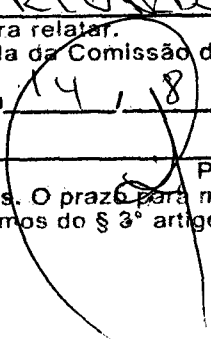

Vinicius Moreira do Nascimento
Técnico Administrativo
RF: 11.261

Ao Vereador / A Vereadora

Reneado NUNES

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 14 / 08 / 2013


Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue (m) juntado (s) nesta data papel
para informação/documento (s) rubrica
do (s) sob folha (s) n.º (S). 16
Em 20 / 09 / 13


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do Processo
nº 01-0078 de 2013
Carimã Cristina de Oliveira
RF 11.197

16 - PAR
16-01805/2013

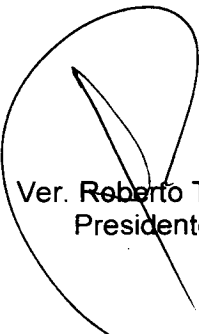
**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 78/2013**

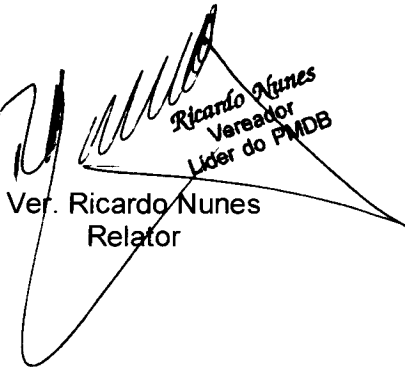
O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/09/2013.


Ver. Roberto Tripoli
Presidente

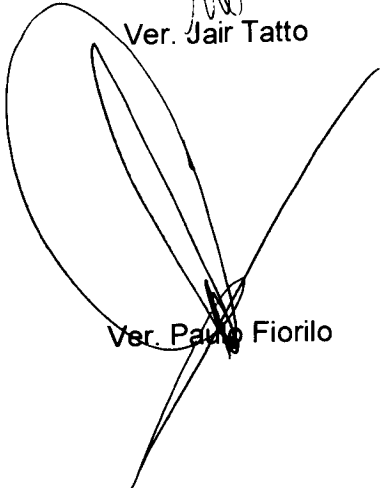

Ver. Ricardo Nunes
Relator


Ver. Aurélio Nomura

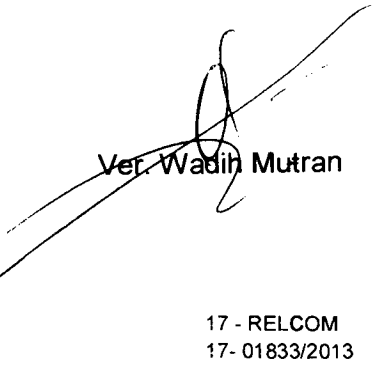

Ver. Jair Tatto


Verª. Marta Costa

Ver. Milton Leite


Ver. Paulo Fiorilo


Ver. Adilson Amadeu


Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17-01833/2013

APLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 20 / 09 / 13
Pág. 110 Col. 1ª
Conferido
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

20 / 09 / 13
Página(s) 110 Coluna(s) 1ª

Conferido por:

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

A SGP-23
São Paulo 20 / 09 / 13
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
24 SET 2013
11:30 Horas

Claudio Henrique Leal Linhares
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 17 a 23 e folha de
informação sob nº 24 22 / 10 / 13.
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF 10.686



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 08 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 03212/2013

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 08 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 78/13, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 78/13)
(VEREADORA EDIR SALES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"1º de agosto - Dia do Aleitamento Materno."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

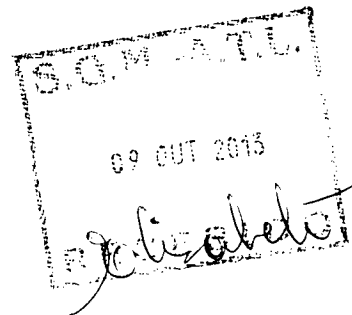
JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 09 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3212, de 08/10/13, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 78/13, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de outubro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 182/13

Ref.: OF-SGP-23 nº 3212/2013

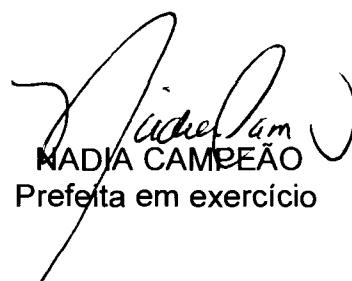
Folha nº 20 do Processo
nº 01-78 de 2013
Creusa Leonilda Silva Zacarias
RF: 10.685

15 - DOCREC
15 - 00706/2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 78/13, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, tendo-lhe sido reservado o número 15.873.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


NADIA CAMPEÃO
Prefeita em exercício

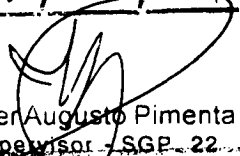
Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ AMÉRICO DIAS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.873

13:29 18/10/2013 007554 - Produto Legislativo - PP.22

A SGP - 23

18, 10, 2013



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP 22
REF: 10.860

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

18 OUT 2013

 Horas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Ofício SGP-23 nº 3490/2013

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.873, de 17 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 78/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Nadia Campeão
Prefeita em exercício do Município de São Paulo.

ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.873 DE 17 DE OUTUBRO DE 2013
(PROJETO DE LEI Nº 78/13)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

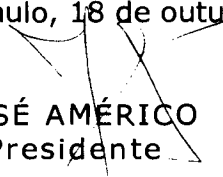
Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Aleitamento Materno, a ser comemorado no dia 1º de agosto, e dá outras providências.

José Américo, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

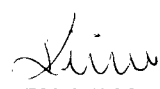
Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"1º de agosto - Dia do Aleitamento Materno."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de outubro de 2013.


JOSÉ AMÉRICO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 18 de outubro de 2013.


KAREN LIMA VIEIRA
Secretária Geral Parlamentar

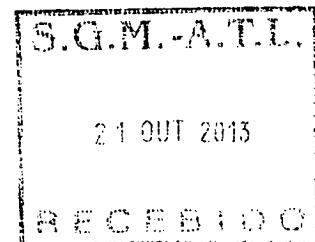
ARS/clsz



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 18 de outubro de 2013.

Recebi ofício SGP-23 nº 3490, de 18/10/13, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.873, de 17/10/13, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 78/13, de autoria da Vereadora Edir Sales.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-78 de 2013, 22, 10, 13 (a) 12

Creusa Leonilda Silva Zaccarias
Técnico Administrativo

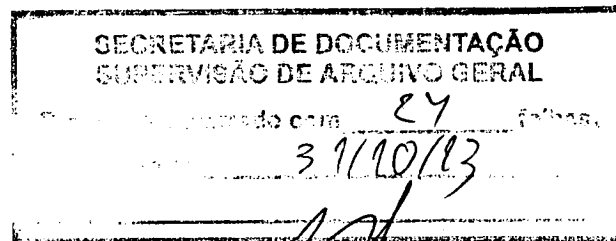
À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 22/10/2013.

[Signature]
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legisl.-Subst.



[Signature]
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234